



Do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído tem como objetivos a **preservação do emprego e da renda**, a garantia da **continuidade das atividades empresariais** e a redução do impacto social decorrente do atual estado de calamidade pública aprovado pelo Congresso Nacional.

I. **Redução proporcional de jornada de trabalho e salário:** o governo custeia **parte** do salário dos empregados da empresa por um período de tempo predeterminado, proporcionalmente à redução da jornada, de acordo com o valor mensal do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito caso fosse demitido.

II. **Suspensão temporária do contrato de trabalho:** o governo realiza o pagamento do benefício aos empregados da empresa por um período de tempo predeterminado, de acordo com o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito caso fosse demitido. O benefício, nesta situação, é pago sob **duas** perspectivas:

Da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário

Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, **por até noventa dias**, observados os seguintes requisitos

- Preservação do valor do salário-hora de trabalho.
- pactuação por acordo escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; e

CNPJ: 16.919.270/0001-30

BELEM/PA: Av. Generalissimo Deodoro, 1683, Sala: 801, Nazaré, Belem-Pa (Entre Gentil e Conselheiro)

ANANIDNDEUA/PA: Conj. Guajará I, Tv. SN 21, 1272-A, Sala: 101, Coqueiro – Ananindeua- Pa.

(91) 8193-7757 / 3273-7862 / site: www.reiscontabilidade.net.br / reis.ascontabil@yahoo.com.br



- Redução da **jornada de trabalho e de salário**, exclusivamente, nos seguintes percentuais
 - a) vinte e cinco por cento (25%)
 - b) cinquenta por cento; ou (50%)
 - c) setenta por cento (75%)

Da suspensão temporária do contrato de trabalho

O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de **sessenta dias**, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias

1 – Caso a empresa tenha auferido, em 2019, receita bruta **superior** a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), o governo paga **70%** do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, e a empresa paga os 30% restantes.

2 – Caso a empresa tenha auferido, em 2019, receita bruta **inferior** a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), o governo paga **100%** do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

Em contrapartida o governo entrara com auxílio ao trabalhador que sofrer redução salarial

O governo **pagará 25%, 50% ou 70% dessa redução salarial** com base no valor que o empregado teria direito se estivesse recebendo o **Seguro Desemprego**.

CNPJ: 16.919.270/0001-30

BELEM/PA: Av. Generalissimo Deodoro, 1683, Sala: 801, Nazaré, Belem-Pa (Entre Gentil e Conselheiro)

ANANIDNDEUA/PA: Conj. Guajará I, Tv. SN 21, 1272-A, Sala: 101, Coqueiro – Ananindeua- Pa.

(91) 8193-7757 / 3273-7862 / site: www.reiscontabilidade.net.br / reis.ascontabil@yahoo.com.br



Para ficar mais evidente, daremos um exemplo:

Imagine um salário de **R\$ 2.000,00**. Com esse valor, o empregado teria uma parcela de **R\$ 1.479,89** de Seguro Desemprego.

O empregador resolvendo reduzir **25%** do salário. O empregado receberia **R\$ 1.500,00 de remuneração (R\$ 2.000,00 – 25%)**. O governo ajuda, pagando esses **25%** baseado no valor da parcela do seu Seguro Desemprego.

A parcela do seguro sendo de **R\$ 1.479,89**, e **25%** desse valor, **R\$ 369,98 (Ajuda do governo neste exemplo)**

Adicionado esse valor ao salário com a redução: **R\$ 1.500,00 + R\$ 369,98 = R\$ 1.869,98**. Esse seria o valor do seu salário após a redução.

Tabela do seguro-desemprego 2020

Faixa de salário médio	Forma de cálculo
Até R\$ 1.599,61	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
De R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29	A média salarial que exceder a R\$ 1.599,61 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.279,69
Acima de R\$ 2.666,29	O valor da parcela será de R\$ 1.813,03 invariavelmente

Dep. Pessoal

Atenciosamente,

Cley Reis

Contador
CRC/PA: 013422⁹

Ana Pantoja

Dep. Pessoal

CNPJ: 16.919.270/0001-30

BELEM/PA: Av. Generalissimo Deodoro, 1683, Sala: 801, Nazaré, Belem-Pa (Entre Gentil e Conselheiro)

ANANIDNDEUA/PA: Conj. Guajará I, Tv. SN 21, 1272-A, Sala: 101, Coqueiro – Ananindeua- Pa.

(91) 8193-7757 / 3273-7862 / site: www.reiscontabilidade.net.br / reis.ascontabil@yahoo.com.br